



LEI Nº 1580/2024 - DE 16/10/2024

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ângulo, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ângulo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 34.131.589,62 (Trinta e Quatro Milhões Cento e Trinta e Um Mil Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e dois Centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	27.606.781,45	-	-	27.606.781,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.879.332,38	-	-	2.879.332,38
Contribuições	498.229,44	-	-	498.229,44
Receita Patrimonial	49.350,00	-	-	49.350,00
Receita Agropecuária	1.814,58	-	-	1.814,58
Receita de Serviços	84.680,27	-	-	84.680,27
Transferências Correntes	24.091.484,78	-	-	24.091.484,78
Outras Receitas Correntes	1.890,00	-	-	1.890,00
Receitas de Capital	-	2.070.000,00	-	2.070.000,00
Alienação de Bens	-	70.000,00	-	70.000,00
Transferências de Capital	-	2.000.000,00	-	2.000.000,00
TOTAL	27.606.781,45	2.070.000,00	-	29.676.781,45

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO				
RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	INTRAORÇAMENTÁRIA	TOTAL
Receitas Correntes	848.808,17	-	-	848.808,17
Receita Patrimonial	2.000,00	-	-	2.000,00
Receita de Serviços	841.969,30	-	-	841.969,30
Outras Receitas Correntes	4.838,87	-	-	4.838,87
TOTAL	848.808,17	-	-	848.808,17

IPAM - INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE ÂNGULO				
RECEITAS	CORRENTES	CAPITAL	INTRAORÇAMENTÁRIA	TOTAL
Receitas Correntes	2.436.800,00	-	1.169.200,00	3.606.000,00
Contribuições	1.047.650,00	-	1.157.625,00	2.205.275,00
Receita Patrimonial	1.389.150,00	-	-	1.389.150,00
Outras Receitas Correntes	-	-	11.575,00	11.575,00
TOTAL	2.436.800,00	-	1.169.200,00	3.606.000,00
RECEITA TOTAL	30.892.389,62	2.070.000,00	1.169.200,00	34.131.589,62

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constante dos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme os desdobramentos abaixo:



ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO				
ÓRGÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.373.649,18	46.132,80		1.419.781,98
01.001 LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.373.649,18	46.132,80		1.419.781,98
02 PODER EXECUTIVO	823.749,75	44.709,31		868.459,06
02.001 GABINETE DO PREFEITO	739.040,54	35.000,00		774.040,54
02.004 CONTROLADORIA INTERNA	80.078,71	4.500,00		84.578,71
02.005 SERVIÇO MILITAR	4.630,50	5.209,31		9.839,81
03 ASSESSORIA JURÍDICA	172.669,47	5.209,31		177.878,78
03.001 GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	172.669,47	5.209,31		177.878,78
04 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	171.989,81	5.209,31		177.199,12
04.001 GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	171.989,81	5.209,31		177.199,12
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.306.572,42	380.042,26		3.686.614,68
05.001 GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	93.977,96	-		93.977,96
05.002 DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	163.376,38	8.000,00		171.376,38
05.003 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	81.165,07	5.209,31		86.374,38
05.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	2.968.053,01	366.832,95		3.334.885,96
06 SECRETARIA DE FINANÇAS	1.827.364,28	587.755,88		2.415.120,16
06.001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	231.372,60	6.366,94		237.739,54
06.002 DIVISÃO DE TESOUREARIA	1.071.703,34	570.970,32		1.642.673,66
06.003 DIVISÃO DE CONTABILIDADE	388.145,31	5.209,31		393.354,62
06.004 DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	136.143,03	5.209,31		141.352,34
07 SECRETARIA DE SAÚDE	6.970.197,01	80.316,91		7.050.513,92
07.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	61.707,60	5.209,31		66.916,91
07.002 DIVISÃO DE SAÚDE	3.691,18	-		3.691,18
07.003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	6.904.798,23	75.107,60		6.979.905,83
08 SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	1.284.650,12	57.955,78		1.342.605,90
08.001 GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	93.923,22	-		93.923,22
08.002 DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	159.062,89	25.209,31		184.272,20



09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.554.973,38	299.596,24	5.854.569,62
09.001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	70.663,89	4.383,83	75.047,72
09.002 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	3.691,18	-	3.691,18
09.003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	5.480.618,31	295.212,41	5.775.830,72
10 SECRETARIA DE CULTURA	727.981,00	28.507,82	756.488,82
10.001 GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	130.026,13	4.383,83	134.409,96
10.002 DIVISÃO DE CULTURA	597.954,87	24.123,99	622.078,86
11 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.434.745,04	806.417,95	4.241.162,99
11.001 GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	57.300,65	4.383,83	61.684,48
11.002 DIVISÃO DE OBRAS	695.374,79	473.733,31	1.169.108,10
11.003 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.423.771,08	287.625,43	1.711.396,51
11.004 DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	1.258.298,52	40.675,38	1.298.973,90
12 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	550.375,69	63.648,78	614.024,47
12.001 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	133.731,16	8.350,17	142.081,33
12.002 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	416.644,53	55.298,61	471.943,14
15 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	186.562,69	8.767,66	195.330,35
15.001 GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	77.885,66	4.383,83	82.269,49
15.002 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	106.677,03	4.383,83	111.060,86
15.003 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	2.000,00	-	2.000,00
16 SECRETARIA DE ESPORTES	307.179,79	41.237,37	348.417,16
16.001 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	84.971,50	7.306,39	92.277,89
16.002 DIVISÃO DE ESPORTES	222.208,29	33.930,98	256.139,27
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	103.579,88	4.000,00	107.579,88
17.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	103.579,88	4.000,00	107.579,88
18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	103.579,88	4.000,00	107.579,88
18.001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO	103.579,88	4.000,00	107.579,88
99.999 Reservas de Contingências			125.440,84
SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.526.170,21	2.417.374,58	29.488.767,61



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
PAM - INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE ÂNGULO				
ÓRGÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
13 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE	2.361.759,87	5.788,13	1.430.095,00	3.797.643,00
13.001 INST. PREV. ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	2.361.759,87	5.788,13	-	2.367.548,00
99.999 Reservas de Contingências	-	-	1.430.095,00	1.430.095,00
SUBTOTAL	2.361.759,87	5.788,13	1.430.095,00	3.797.643,00

SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO				
ÓRGÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
14 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	707.512,47	133.744,03	3.922,51	845.179,01
14.001 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	707.512,47	133.744,03	-	841.256,50
99.999 Reservas de Contingências	-	-	3.922,51	3.922,51
SUBTOTAL	707.512,47	133.744,03	3.922,51	845.179,01
SUBTOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.069.272,34	139.532,16	1.434.017,51	4.642.822,01

DESPESAS TOTAL	28.595.442,55	2.556.906,74	1.559.458,35	34.131.589,62
-----------------------	----------------------	---------------------	---------------------	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado, por Decreto, a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento da Administração Direta e Indireta até o limite de 25% (vinte e Cinco por cento), do total da Despesa fixada, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste Art..

§ 2º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste Art. o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 6º - O limite autorizado no Art. anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção



e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7º - Durante a Execução Orçamentária o Executivo Municipal fica autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita a realizar, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, Estado do Paraná, aos (16) dezois dias do mês de outubro do ano de 2024.

Assinado por:
ROGERIO APARECIDO BERNARDO
***.592.259-**
oxy 16/10/2024 09:43

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.angulo.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-c6d9b0-171020241729471823**